



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

**Agrupamento de Escolas Gil Vicente,
Lisboa**



Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

quadriénio 2022-2026

Novembro de 2021

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no conselho geral do Agrupamento de Escolas Gil Vicente (AEGV), nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2º

Eleição dos representantes do pessoal docente, não docente, alunos e encarregados de educação e pais

Eleição

1. Os atos eleitorais para designação dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, ao conselho geral regem-se pelas seguintes normas:

a) As listas devem ser apresentadas até quinze dias úteis antes do ato eleitoral e conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em número igual ao número de candidatos a membros efetivos;

b) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

4. As listas são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos da AEGV.

5. Os candidatos a representantes dos encarregados de educação e pais são, obrigatoriamente, de alunos inscritos no AEGV.

6. Os representantes da comunidade local são designados pelos conselheiros, em reunião convocada pelo presidente cessante do conselho geral. As instituições escolhidas, no prazo de dez dias úteis, indicam os seus representantes.

7. Os representantes do município são indicados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar nas Juntas de Freguesias.

Artigo 3º

Candidaturas a representantes do pessoal docente

1. Os candidatos a representantes do pessoal docente são docentes do quadro em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do AEGV.
2. Os candidatos apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de oito candidatos efetivos e oito candidatos suplentes.
3. As listas contêm o nome completo e o grupo de recrutamento docente a que pertence cada candidato e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua aprovação para integrar a lista.
4. As listas são apresentadas em suporte próprio a disponibilizar pelos serviços administrativos do AEGV ou eletronicamente no *site* do AEGV.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos do AEGV até à hora do fecho do décimo quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive.

Artigo 4º

Candidaturas a representantes do pessoal não docente

1. Os representantes do pessoal não docente deverão estar em exercício efetivo de funções no AEGV, no mínimo há três anos, devendo a lista ser constituída por um representante do pessoal assistente operacional e outro do pessoal assistente técnico.
2. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.
3. As listas contêm o nome completo e a categoria profissional não docente a que pertence cada candidato e são rubricadas pelos candidatos.
4. As listas são apresentadas em suporte próprio a disponibilizar pelos administrativos da AEGV ou eletronicamente no *site* do AEGV.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos do AEGV até à hora do fecho do décimo quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive.

Artigo 5º

Candidaturas a representantes dos encarregados de educação e pais

1. Pode ser candidato a uma lista qualquer encarregado de educação/pais, desde que possua pelo menos um educando a estudar no AEGV.

2. Os representantes dos encarregados de educação e pais são eleitos em assembleia geral de encarregados de educação e pais das escolas do AEGV, sob proposta das respectivas organizações representativas.

A representação de encarregados de educação e pais faz-se de forma a cobrir todos os níveis de ensino, do pré-escolar ao ensino secundário.

Artigo 6º

Candidaturas a representantes dos alunos

1. Os candidatos a representantes dos alunos são alunos do ensino secundário com idade igual ou superior a dezasseis anos.

2. A idade referida no número anterior reporta-se ao dia anterior ao da votação.

3. A presidente cessante do conselho geral procede, em assembleia de delegados e subdelegados, à eleição dos representantes dos alunos.

6. Não são elegíveis os alunos a quem tenha sido aplicada, nos dois últimos, medida disciplinar sancionatória, nem os que foram excluídos ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 7º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é nomeada pelo presidente do conselho geral, ouvidos os coordenadores de departamento.

2. A comissão eleitoral é presidida pelo docente mais antigo na categoria mais elevada, que tem voto de qualidade, em caso de empate.

3. Até ao sétimo dia útil, anterior ao ato eleitoral, o presidente do conselho geral procede à designação dos elementos da comissão eleitoral. É dada a conhecer em edital, a afixar no átrio do AEGV e na pág.do AEGV, a composição da mesa da assembleia de voto com a distribuição das funções de presidente, secretário e escrutinadores.

Pelos meios mais expeditos serão notificados os elementos designados.

Artigo 8º

Competências da comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é responsável pela organização do processo eleitoral.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Receber os cadernos eleitorais de docentes e não docentes enviados pelos Serviços Administrativos do AEGV;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - c) Decidir sobre reclamações;
 - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre ocorrências no decurso do processo eleitoral;
 - e) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo à presidente cessante do conselho geral;
 - f) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

Artigo 9º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o conselho geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo conselho geral.
2. A presidente cessante do conselho geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação.
3. A convocatória, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, e na respetiva página eletrónica.

Artigo 10º

Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos/as.

2. Os impressos de candidaturas encontram-se nos serviços administrativo e eletronicamente no *site* do AEGV.
3. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos em documento próprio, nos prazos previstos; será passado recibo de entrega com anotação do dia e hora de receção.
4. Após a receção das candidaturas, os Serviços Administrativos remetem as listas à/ao presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil.
5. Após a sua aceitação, as listas serão afixadas, na escola sede do AEGV e enviadas cópias para afixação em todas as outras escolas, permanecendo afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 11º

Validação das listas de candidatos docentes, não docentes

1. A comissão eleitoral verifica os requisitos relativos à constituição das listas de candidatos docentes e não docentes e informa os respetivos cabeças de lista da decisão de admissão ou de exclusão provisória, neste caso, fundamentando por escrito a decisão, no prazo de um dia útil.
2. Passadas vinte e quatro horas sobre a comunicação dos fundamentos da exclusão provisória, referida no número anterior, sem que as irregularidades sejam sanadas, a lista é definitivamente excluída.

Artigo 12º

Constituição das mesas de voto

1. Para a eleição dos representantes do pessoal docente funcionará uma mesa de voto na escola sede do AEGV.
2. Para a eleição dos representantes do pessoal não docente funcionará uma mesa de voto na escola sede do AEGV.
3. As mesas serão constituídas por um presidente, vice-presidente, secretário e escrutinadores, como membros efetivos e ainda por três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
4. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

5. Os membros das mesas são nomeados pela comissão eleitoral, dez dias úteis antes do ato eleitoral.

6. Após nomeação dos membros das mesas, a composição das mesas é publicada pela presidente cessante do conselho geral através de edital afixado, no prazo de um dia, no átrio da AEGV. Serão notificados os elementos designados pelos meios mais expeditos.

Artigo 13º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 09h00 e as 17h00.
2. A assembleia de voto só pode funcionar na presença de pelo menos três elementos que integram a mesa eleitoral.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação.
4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e, após exercerem o direito de voto, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa.
5. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
6. Após o fecho das urnas, proceder-se-á a contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações e protestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
7. O Presidente da mesa, após proceder à contagem dos votos e à assinatura

da ata, enviará esses elementos à/ao presidente da comissão eleitoral.

8. As deliberações da mesa eleitoral são tomadas por maioria, cabendo ao presidente o poder de desempate, através de voto de qualidade.

9. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

Artigo 14º

Cadernos eleitorais

1. O caderno eleitoral relativo ao pessoal docente inclui os docentes em exercício de funções no AEGV.
2. O caderno eleitoral relativo ao pessoal não docente inclui os não docentes em exercício de funções no AEGV.
3. Os docentes e não docentes que se encontrem a faltar ao serviço justificadamente ou que se encontrem de férias não perdem o seu direito eleitoral.
4. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são mandados elaborar pela Diretora do AEGV.
5. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados no AEGV até ao oitavo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral.
6. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais são apresentadas à Diretora do AEGV até às 16h00 do quinto dia útil anterior ao do ato eleitoral.
7. Findo o prazo e decididas as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios pela Diretora do AEGV, estes convertem-se em definitivos com as alterações aceites, passando a servir para descarga dos eleitores que exercerem o seu direito de voto.

Artigo 15º

Locais de votação

Escola Básica e Secundária Gil Vicente

Artigo 16º

Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o boletim de voto no qual:

- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer desenho, rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- c) O eleitor assinale outro símbolo que não a cruz (X).

Artigo 17º

Apuramento dos eleitos para o conselho geral

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
2. A Comissão Eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a ata final do ato eleitoral, na qual constarão os membros eleitos.
3. A Comissão Eleitoral procede à afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 18º

Reclamações e recursos

1. As reclamações são dirigidas à/ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de um dia útil.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas, e procede à afixação dos resultados, no dia útil imediato ao final do prazo para interposição de reclamações.
3. Cabe recurso sobre o indeferimento das reclamações dirigido à presidente cessante do conselho geral no dia útil seguinte à afixação dos editais com os resultados eleitorais.
4. O conselho geral cessante reúne para decidir sobre os recursos, nos dez dias úteis seguintes.
5. Decididos os recursos a que se refere o número anterior, a presidente cessante do conselho geral homologa o processo eleitoral, ou determina a sua repetição, total ou parcial, com fundamento em irregularidade grave do processo eleitoral.

Artigo 19º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20º

Disposições finais

1. A presidente cessante do conselho geral dá posse ao novo conselho geral, em reunião convocada para o efeito.

2.O novo conselho geral só pode proceder à eleição do seu presidente e deliberar quando estiver constituído na sua totalidade.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escola Gil Vicente a 24 de novembro de 2021.

A presidente cessante do conselho geral

(Maria José Ramos Miguel)